



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.459, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Modifica a da Lei Municipal nº 2.155, de 10 de setembro de 2001, que "autoriza a instalação de infraestrutura nos conjuntos habitacionais e dá outras providências".

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Vetado.

Art. 2º - O inciso VIII, do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.155, de 10 de setembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

(...)

VIII – A construção de calçadas e muretas nos terrenos do loteamento destinados às áreas verdes e institucionais, exclusivamente na parte de frente à via pública, conforme medidas e dimensões determinadas pela legislação municipal;"

Art. 3º Vetado.

Art. 4º O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.155, de 10 de Setembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Nos loteamentos particulares, a aprovação do projeto pelo Executivo fica condicionada ao atendimento da infraestrutura definida no § 1º, do artigo 1º desta Lei, ficando a cargo exclusivo do proprietário do empreendimento.

(...)"







Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

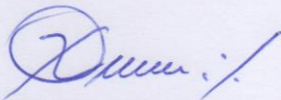
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
28 de abril de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
Secretário Adjunto de Governo